

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis á espécie, apresenta a consideração desta Colenda Casa de Leis, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 41/2000

Súmula: Isenta do pagamento de tributos municipais empresa que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária, exigidas pelo Fisco Municipal, a empresa **DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA**, portadora do CGC/MF sob o nº 59.966.879/0001-03.

Parágrafo Único: A presente isenção é extensiva as filias da empresa matriz que estejam instaladas no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro será para os exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002.

Art. 3º - Os estímulos previstos nesta Lei tem respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal 550 de 25 de maio de 1973, em especial o seu artigo 2º, e o aumento de produção, integração e oferta de empregos da empresa beneficiada desde sua instalação até a presente data, cujo demonstrativo dos últimos cinco anos encontram-se em anexo a presente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO N.º 252/00


DATA 11 / 04 / 2000

11:15

Art. 4º - A isenção concedida por esta lei poderá ser revogada, caso a empresa venha diminuir sua produção em até 40% do apurado no exercício de 1999, conforme demonstrativo em anexo a presente Lei.

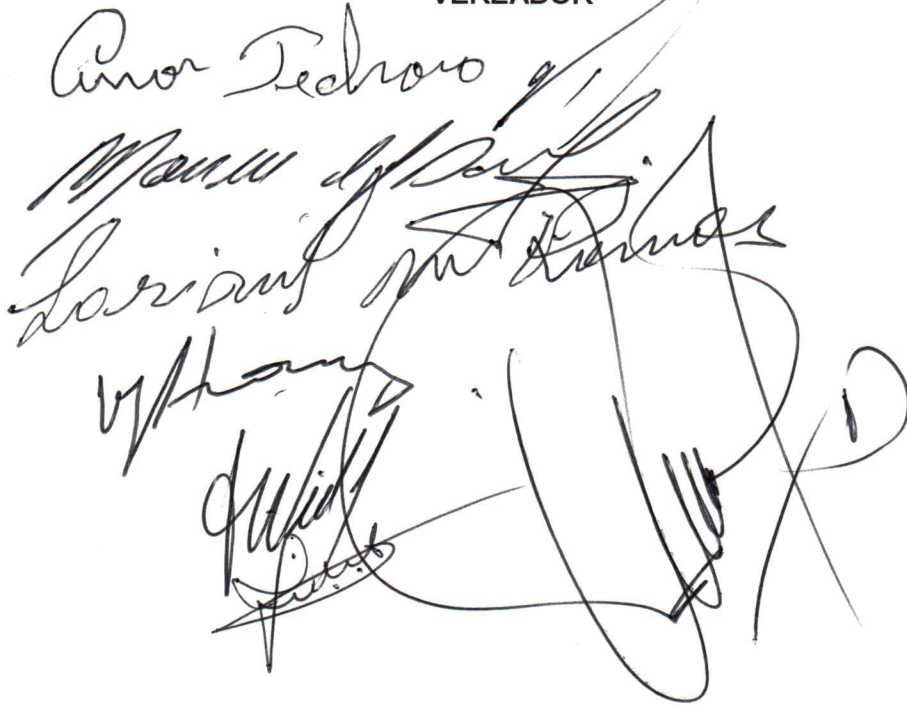
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 10 de abril de 2000



MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A preocupação maior dos administradores e legisladores municipais estão em conseguir a instalação de novos empreendimentos em seus municípios, com o intuito de aumentar a arrecadação municipal e a oferta de emprego aos seus munícipes.

É comum não termo olhos as empresas que se encontram instaladas no Município, e em muitas vezes são os sustentáculos da geração de tributos e empregos. Estas empresas ficam a margem dos benefícios concedidos as novas empresas, como se elas não tivessem importância para o cenário municipal.

Podemos considerar normal até esta atitude, pois na procura de incrementar os dois pólos de procura (empregos e arrecadação), já contamos com o faturamento e mão de obra empregada das empresas instaladas.

Muitas destas empresas necessitam de um incentivo, às vezes nem financeiro, mas sim moral, para mostrar da sua real importância no contexto municipal.

É desta forma que queremos, presentear a empresa Dagránja com o projeto em questão, isentando-a de alguns tributos municipais nos próximos três anos. Mais que um presente, que de pouco ajuda nas suas finanças, mas possibilita novos investimentos, esta medida é um voto de agradecimento a esta empresa, que por 25 anos traz inúmeros benefícios a nossa Cidade.

Diante do exposto, é que pedimos e esperamos a aprovação da presente proposição.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
VEREADOR

DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

DE: PAULO - GERENTE CONTROLADORIA/DAGRANJA

DADOS REFERENTE A UNIDADE LAPA/PR

| DESCRIÇÃO / ANO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---|--------|--------|--------|---------|---------|
| - PRODUÇÃO EM TON <i>Agro e Supergelados</i> | 93.528 | 91.949 | 95.253 | 109.081 | 110.762 |
| - N.º DE FUNCIONÁRIOS | 1.243 | 1.248 | 1.301 | 1.301 | 1.301 |
| - N.º DE INTEGRADOS | 61 | 67 | 68 | 68 | 72 |

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO CAVICHIOLO
GERENTE CONTROLADORIA

CURITIBA (PR), EM 24 DE MARÇO DE 2.000.

24/3/00 13:22



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 04/2000

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Isenta do pagamento de tributos municipais,
empresa que especifica e dá outras providên-
cias.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 11/04/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 11/04, 2000.

Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

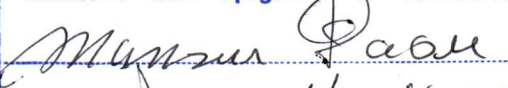
Recebi o projeto em 11/04/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa, 11/04/00


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2000

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Isenta do pagamento de tributos municipais,
empresa que especifica e dá outras providên-
cias.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 11 / 04 / 2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 11 / 04 / 2000.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 17 / 04 / 2000.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 17 / 04 / 2000


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

| PARECER DO RELATOR | | | |
|---|--|------------------|--|
| Comissão: | | | |
| Matéria: | | | |
| Data: | | Vereador: | |
| <p><i>Que o plenário decida o merito da questão.</i></p> <p><i>M. Paulo de Lapa</i></p> | | | |
| VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO | | | |
| Ver.: | <p><i>De acordo com o relator</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> | | |
| Ver.: | | | |



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P A R E C E R D O R E L A T O R

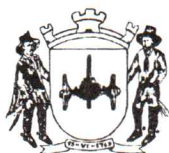
| | | | |
|------------------|--|------------------|--|
| Comissão: | | | |
| Matéria: | | | |
| Data: | | Vereador: | |

Nada tenho a opor que o referido projeto seja discutido e votado pelo plenário desta casa.

[Handwritten signature]

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

| | |
|--------------|--|
| Ver.: | <i>com o Relator Celso Hoffmann</i> |
| Ver.: | <i>De acordo com o Relator [Handwritten signature]</i> |



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

113

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em número legal, conforme prescreve o art. 124, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta:

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/00

Autor: Marco Antonio Bortoletto

SUPRIMIR da parte final do artigo 2º da proposição apresentada as expressões 2001 e 2002.

Competirá na elaboração da redação final estabelecer pontuação correta no mencionado artigo para compatibilizar a presente emenda.

Lapa, 25 de Abril de 2000

Vereadores:

Manoel
Bortoletto

Luiz Carlos
Amor F. de S.
Luiz Souza
Dirceu A. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 305/00

DATA 25/04/00

19:25

25/04/00 1º - Vol. Aprov. 10x2 - Ver. horizontal, alceu.

2º - Vol. APROVADA UNA